

No § único do art. 175, onde se lê: "para o bom desempenho"  
 leia-se: "para o bom desempenho"  
 No art. 178, letra "e", onde se lê: "não previstas nas letras "a", "b", "c" e "d"  
 leia-se: "não previstas nas letras "a", "b", "c" e "d" deste artigo"  
 No § único do art. 183, onde se lê: "O concurso de habilitação efetuar-se na primeira quinzena"  
 leia-se: "O concurso de habilitação efetuar-se-á na primeira quinzena"  
 No § único do art. 186, onde se lê: "Esta limitação é fixada"  
 leia-se: "Esta limitação é fixada"  
 No art. 191, onde se lê: "com a devida antecedência"  
 leia-se: "com a devida antecedência"  
 Leia-se da seguinte maneira o art. 193:  
 "Art. 193 — Será obrigatória a frequência aos cursos normais e de doutorado, perdendo o direito a provas parciais e finais de qualquer época o aluno que faltar a 20 o/0 do total dos trabalhos escolares da respectiva disciplina, consignados no horário"  
 No art. 199, onde se lê: "serão julgados separadamente"  
 leia-se: "serão julgados separadamente"  
 No art. 199, § 2.º, letra "a", onde se lê: "aprovação discutida"  
 leia-se: "aprovação distinta"  
 No art. 211, onde se lê: "O ato da colação de grau poderá ser"  
 leia-se: "O ato da colação coletiva de grau poderá ser"  
 No art. 212, onde se lê: "O graduado, ao colar grau"  
 leia-se: "O graduando, ao colar grau"  
 No § 2.º do art. 218, onde se lê: "que deverá apresentar escrita"  
 leia-se: "que deverá apresentar defesa escrita"  
 No art. 221, n. 2.º — onde se lê: "de qualquer membros do Corpo docente"  
 leia-se: "de qualquer membro do corpo docente"  
 No art. 221, n. 8.º, onde se lê: "em relação corpo discente"  
 leia-se: "em relação ao corpo discente"  
 Depois do art. 221, leia-se: "art. 222" e não art. 223.  
 No art. 222, n. 4.º, onde se lê: "qualquer funcionários"  
 leia-se: "qualquer funcionário"  
 No art. 223, onde se lê: "será acatadas" — leia-se: "serão acatadas"  
 No art. 226, onde se lê: "Além de outros, previstas"  
 leia-se: "Além de outras, previstas"  
 No art. 229, onde se lê: "funcionários administrativos demissíveis "ad nutum" opr mas de trinta dias"  
 leia-se: "funcionários administrativos demissíveis "ad nutum" por mais de trinta dias"  
 Leia-se da seguinte maneira o art. 231:  
 "Art. 231 — O Centro de Aprendizado da Faculdade de Higiene e Saúde Pública, que servirá para ensino prático dos alunos dos diferentes cursos, bem como para campo de pesquisas, será subordinado ao Departamento de Técnica de Saúde Pública e dirigido pelo Professor catedrático de Técnica de Saúde Pública auxiliado por um professor adjunto desta cadeira"  
 No art. 232, § 5.º, onde se lê: "ficarão dos assistentes de clínica que os vinham desempenhando no artigo Instituto de Higiene" — leia-se: "ficarão sob a chefia dos assistentes de clínica que os vinham desempenhando no artigo Instituto de Higiene"  
 No § 6.º do art. 232 onde se lê: "à cadeira de Tisiologia"  
 leia-se "à cadeira de Tisiologia"  
 Leia-se da seguinte maneira o § 7.º do art. 232:  
 "Parágrafo 7.º — Os serviços referidos nas alíneas J. L. M. N. O e P. deste artigo terão orientação direta do titular de Técnica de Saúde Pública"  
 Leia-se da seguinte maneira o art. 233:  
 "Artigo 233 — As atribuições e distribuições pelos vários serviços de funcionários não referidos nos parágrafos 4.º e 5.º deste artigo e designados pelo Diretor da Faculdade para trabalharem no Centro de Aprendizado serão especificados no Regulamento Interno"  
 No art. 248, onde se lê: "das cadeiras tempo parcial"  
 leia-se das cadeiras de tempo parcial.  
 No art. 250, onde se lê: "até a ulterior regulamentação" — leia-se: "até a sua ulterior regulamentação"  
 No art. 251, onde se lê: "que tiverem com o examinado parentesco" — leia-se: "que tiverem com o examinando parentesco"

DECRETO-LEI N.º 15.648, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1946.

RETIFICAÇÃO

Onde se lê:  
 "1 Secretário do Governo, do padrão "Q", para o padrão "S"; — leia-se:  
 "1 Secretário do Governo, do padrão "Q", para o padrão "T".

DECRETO-LEI N.º 15.668, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1946

Transfere o Serviço de Documentação do D. S. P. para a Universidade de São Paulo, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Artigo 1.º — O Serviço de Documentação do Departamento do Serviço Público, com a respectiva biblioteca e mais o serviço de documentação jurídica do mesmo Departamento, passam, com todo o seu acervo atual, a fazer parte integrante do Instituto de Administração, anexo à cadeira de Ciência da Administração da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo, criada pelo Decreto-lei n.º 15.601, de 26 de janeiro de 1945.

Parágrafo único — Dentro de 10 (dez) dias a contar da vigência deste Decreto-lei, o Departamento do Serviço Público entregará ao Reitor da Universidade de São Paulo, o inventário do material que passa com o Serviço de Documentação para o Instituto de Administração.

Artigo 2.º — O Instituto de Administração manterá estreita articulação com o Departamento do Serviço Público e especialmente com a Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Artigo 3.º — Até sua instalação definitiva em local determinado para funcionamento da Faculdade

de Ciências Econômicas e Administrativas, o Serviço de Documentação, com a respectiva biblioteca e o serviço de documentação jurídica continuarão a funcionar nas dependências do D. S. P. por eles atualmente ocupadas.

Artigo 4.º — A revista "Administração Pública", órgão do D. S. P., passará a ser editada pelo Instituto de Administração, e terá por finalidade principal a publicação de trabalhos técnicos e científicos relativos aos assuntos da especialidade daquele Instituto.

Artigo 5.º — As importâncias abaixo indicadas, das dotações consignadas no orçamento vigente para o Departamento do Serviço Público, e que passam a destinar-se às despesas com a manutenção do Instituto de Administração, serão empenhadas por estimativa pelo mesmo Departamento em nome da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas; os subempenhos e as requisições de pagamento serão feitos à medida das necessidades, pelo Diretor da referida Faculdade;

Código — Item — Designação da Despesa	Importância	Local — Geral	Cr\$
0201 — 8092 — Material Permanente			
201 — Moveis, utensilios, máquinas de expediente, inclusive postais	300.000,00		
209 — Ferramentas	1.000,00		
0201 — 8092			
223 — Máquina fotográfica, cinematográfica e de projeção	36.000,00		
251 — Bibliotecas	180.000,00		
277 — Constr. e Amp. Oficinas Gráficas	6.000,00		
0201 — 8093 — Material de Consumo			
301 — Artigos de escritório	20.000,00		
302 — Impressos e Papelaria	100.000,00		
303 — Artigos de desenho	15.000,00		
304 — Material elétrico	1.000,00		
324 — Fotografia	45.000,00		
325 — Plantas e Cópias	2.000,00		
0201 — 8094 — Despesas Diversas			
402 — Pequenos consertos	3.000,00		
496 — Jornais, pub. e encad.	15.000,00		
431 — Correspondência taxada	5.000,00		
433 — Publicações	430.000,00		

Artigo 6.º — O Departamento do Serviço Público empenhará em nome da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) da dotação 0201 — 8091 — item 104 do orçamento vigente, para atender às novas admissões para o Instituto de Administração, cabendo ao Diretor da referida Faculdade emitir os necessários subempenhos e requisitar os pagamentos correspondentes.

Artigo 7.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de fevereiro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES  
 Christiano Altenfelder Silva  
 Cassio Vidigal  
 Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho  
 Francisco Morato  
 Antonio Cintra Gordinho  
 A. Almeida Junior  
 Edgard Baptista Pereira  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 11 de fevereiro de 1946.  
 Cassiano Ricardo,  
 Diretor Geral.

DECRETO N. 15.669, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1946

Dispõe sobre relocação de cargos, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relocados no Instituto de Administração, anexo à cadeira de Ciência da Administração, da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo, 3 (três) cargos da carreira de Escriturário da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral: sendo 2 (dois) da classe G e 1 (um) da classe E, ocupados, respectivamente por Maria Stella de Abreu Sampaio Antonietta Pellegrini e Maria Amélia Braga, funcionárias que se encontravam servindo no Departamento do Serviço Público (Serviço de Documentação).

Artigo 2.º — Ficam também relocados no mesmo Instituto de Administração referido no artigo anterior, os seguintes cargos, todos do Quadro Provisório:

- a) 3 (três) de Assistente de Administração, padrão numérico 15 (quinze), ocupados por José Ferreira Carrato, Helga Ferreira Bennighaus e Sonia Sterman Ferraz;
- b) 2 (dois) de auxiliar de Administração padrão numérico 13 (treze) ocupados por Antonio Sodré Canceledo e Maria Vera Novaes Leme;
- c) 2 (dois) de Auxiliar de Administração, padrão numérico 11 (onze) ocupado por Olga Sacchetta e Lama Hadad;
- d) 2 (dois) de Auxiliar de Escritório, sendo 1 (um) de padrão numérico 9 (nove), ocupado por Gilda Conceição Brandt, e 1 (um) de padrão numérico 7 (sete) ocupado por Maria Aparecida de Andrade;
- e) 1 (um) de Desenhista, padrão numérico 11 (onze) ocupado por Hormínio de Moura Neto;
- f) 1 (um) de Fotógrafo, padrão numérico 12 (doze), ocupado por Eduardo do Patrocínio Fernandes;
- g) 1 (um) de Servente, padrão numérico 5 (cinco), ocupado por José Benedito Guedes; e
- h) 1 (um) de Mensageiro, padrão numérico 3 (três), ocupado por Luiz dos Anjos.

Parágrafo único — Passam também a constituir lotação do Instituto de Administração referido neste artigo 1 (um) cargo de Chefe do Serviço de Documentação da Tabela I da Parte Permanente do Quadro Geral e 1 (um) função gratificada de Secretário do Chefe do Serviço de Documentação da Tabela IV da Parte Permanente do mesmo Quadro Geral, os quais pertenciam ao Departamento do Serviço Público.

Artigo 2.º — Até que se faça o reajustamento orçamentário, o pessoal relocado por este Decreto continuará a ser pago por conta das dotações correspondentes aos cargos por eles ocupados, mediante atestado de frequência encaminhado à Secretaria da Fazenda pela Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas.

Artigo 3.º — Os títulos do pessoal abrangido por este Decreto serão apostilados pelo Reitor da Universidade de São Paulo, para declarar a nova lotação dos cargos.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo em 11 de fevereiro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES  
 A. Almeida Junior  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 11 de fevereiro de 1946.  
 Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.670, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1946

Dispõe sobre reclassificação de funcionários, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica reclassificado como de Bibliotecário, padrão I — igual ao padrão atribuído a cargos de Bibliotecário de outras Faculdades da Universidade de São Paulo — da Tabela II da Parte Permanente do Quadro do Ensino, 1 (um) cargo da classe H da carreira de Escriturário da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral ocupado por ODÚLIA DE SOUZA GABBI XAVIER LEITE, que vem exercendo, como Assistente, padrão K, atribuições de bibliotecária no Serviço de Documentação do Departamento do Serviço Público, mantida sua lotação no mesmo Serviço de Documentação, transferido para o Instituto de Administração, anexo à cadeira de Ciência da Administração, da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — Os seguintes cargos de Professor Primário ficam reclassificados como de Bibliotecário-Auxiliar, padrão I, da Tabela II da Parte Permanente do Quadro do Ensino, por se acharem ocupados por funcionários que, no Departamento do Serviço Público, desempenham funções de Bibliotecário-Auxiliar:

- a) — 1 (um) de Professor Primário, padrão D da Tabela II da Parte Permanente do Quadro do Ensino, ocupado por YVONNE LEITE AGUIAR ALVES DE LIMA; e
- b) — 2 (dois) de Professor Primário, padrão E, da Parte Suplementar do Quadro do Ensino ocupados por ROSA SELITTO SALOMÃO e CELISA ULHOA TENÓRIO.

Parágrafo único — Fica mantida, para os cargos a que se refere este artigo, sua lotação no Serviço de Documentação de que trata o artigo 1.º deste Decreto-lei.

Artigo 3.º — Aos cargos reclassificados por este Decreto-lei não se aplica o disposto no Decreto-Lei n.º 14.938, de 17 de agosto de 1945, perdendo os funcionários por ele abrangidos o abono que vêm percebendo de acordo com esse Decreto-Lei.

Artigo 4.º — Os títulos dos funcionários abrangidos por este Decreto-lei serão apostilados pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

Artigo 5.º — As despesas com a execução do presente Decreto-lei correrão à conta da dotação 0201 — 8090 — item 015, do orçamento vigente, suplementada oportunamente, se necessário.

Artigo 6.º — Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de fevereiro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES  
 Francisco Morato  
 Cassio Vidigal  
 Christiano Altenfelder Silva  
 Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho  
 Antonio Cintra Gordinho  
 A. Almeida Junior  
 Edgard Baptista Pereira  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 11 de fevereiro de 1946.  
 Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI n. 15.671 de 11 de FEVEREIRO de 1946

Cria, na Tabela II da Parte Permanente do Quadro do Ensino, os cargos que especifica, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Tabela II da Parte Permanente do Quadro do Ensino, a que se refere o Decreto-lei n. 15.005, de 4 de setembro de 1945, e lotados na Reitoria da Universidade de São Paulo, os seguintes cargos:

- 2 (quatro) de Assistente Técnico, padrão N;
- 4 (quatro) de Assistente Técnico, padrão N;
- 2 (dois) de Técnico de Documentação, padrão L;
- 6 (seis) de Auxiliar Técnico, padrão J;
- 5 (cinco) de Auxiliar Técnico, padrão I; e
- 8 (oito) de Auxiliar Técnico, padrão H.

Parágrafo único — Os cargos ora criados serão providos, de preferência, por servidores que se acham em exercício de funções correspondentes, a qualquer título.

Artigo 2.º — Os ocupantes dos cargos criados por este Decreto-lei não terão direito ao abono provisório referido no Decreto-lei n. 14.938, de 17 de agosto de 1945.

Artigo 3.º — A despesa com a execução deste Decreto-lei correrá à conta de recursos próprios do orçamento da Universidade de São Paulo, fazendo-se as transferências necessárias neste exercício, oportunamente.

Artigo 4.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de fevereiro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES  
 A. Almeida Junior  
 Christiano Altenfelder Silva  
 Antonio Cintra Gordinho  
 Cassio Vidigal  
 Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho  
 Francisco Morato  
 Edgard Baptista Pereira  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 11 de fevereiro de 1946.  
 Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.672, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1946

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Os vencimentos mensais dos membros da Magistratura e do Ministério Público são os seguintes: